

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N°. 232 - BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000 TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

#### **DETENTORA**

Razão Social: REGINALDO JOSÉ DA SILVA 04711647635

Logradouro: AV. OZIRA DE FREITAS CURI, S/Nº, BAIRRO BELA VISTA

Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000

CNPJ: 28.090.864/0001-60 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

TEL.: (32)98423-6263

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa REGINALDO JOSÉ DA SILVA 04711647635, considerada simplesmente DETENTORA, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) REGINALDO JOSÉ DA SILVA 04711647635, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-11.523.946, residente e domiciliado(a) na AV. OZIRA DE FREITAS CURI, s/nº, bairro BELA VISTA, na cidade de ROSÁRIO A LIMEIRA/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a



classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de transporte de cargas, objetivando **futuras locações de caminhão basculante com motorista**, conforme descrito e especificado no anexo I deste instrumento convocatório, para atender a demanda da secretaria municipal de obras, bem como da secretaria municipal de agricultura, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital.

#### ANEXO I

LOTE	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	1727	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 5M³ OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. (NA DATA EM QUE SE DER A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TANTO O VEÍCULO QUANTO O MOTORISTA FICARÃO A DISPOSIÇÃO E ORIENTAÇÃO DA RESPECTIVA SECRETARIA, PARA TODO E QUALQUER SERVIÇO NECESSÁRIO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 07H00MIN DA MANHÃ ÀS 17H00MIN DA TARDE, COM INTERVALO DE 01H00MIN PARA ALMOÇO E 00H15MIN PARA O CAFÉ DA TARDE). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MOTORISTA O KIT DE EPI COMPLETO.	DIÁRIA	230	R\$825,00	R\$189.750,00

#### DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$189.750,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Agricultura, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos serviços, caminhões, quantitativos, e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 042/2023 - SRP.

### CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Tratando-se da execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preço, os mesmos deverão ser executados no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento da ordem de Prestação de serviço.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços contratados deverão ser realizados mediante apresentação da Requisição de serviços devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a relação e locais da prestação do serviço e o valor.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante comunicado expedido pela Secretária Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal de Agricultura.

Os serviços serão prestados de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, após a comunicação com antecedência mínima de 01 (um) dia, a qual dará todas as instruções para a perfeita prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Na data em que se der a prestação dos serviços, tanto o veículo quanto o motorista ficarão a disposição da Secretaria para todo o qualquer serviço necessário, pelo período compreendido de 07h00min às 17h00min, com intervalo de 01h00min para almoço e 00h15min para o



café da tarde. Caso o município preciso do serviço apenas na parte da manha ou da tarde, será pago

apenas meia diária.

I – A forma de execução dos serviços e os prazos da concessão para cada beneficiário será de acordo

com a solicitação e ordem da Secretaria de Obras e/ou secretarias de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de

fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação

pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As execuções dos serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através

Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida

pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o

endereço e o período de execução.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e

devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota

de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as

condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela secretaria Municipal de Obras e de

acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou

condição aqui estabelecida;

II – Cumprir a comunicação da Secretaria Municipal de Obras, não sendo aceitos os serviços que

estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de

faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender

prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração - Setor de Almoxarifado,

Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos serviços,

assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;



V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive

considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta caminhão, motorista, ou manutenção, combustível cujo prestação incumbe ao detentor do

preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou

inexecução dos serviços objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não

cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

regulamentadoras pertinentes ao objeto ora licitado;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida

pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua

parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida

pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos serviços prestados no período, constando a data, NF, Órgão/Local de

execução, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços

prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus

prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização

ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em

questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam

eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser



observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até o 10° dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório de diárias, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras e /ou Agricultura, comprovando que o serviço fora executado a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

**Parágrafo Terceiro** — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe



facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedoras classificados respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro
- de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;



Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por

correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente

Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a

comunicação será feita por publicação no site: www.diariomunicipal.com.br e no Quadro de Avisos do

Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá

não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a

aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do

FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta

Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que

o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS,

ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de

acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega

dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o

FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações

aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior

a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.



**Parágrafo Primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

**Parágrafo Segundo** - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a DETENTORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto -** A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo -** A falta de combustível, manutenção, caminhão, motorista não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2023 e subsequente.



### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº: 22.06.00.15.452.006.2.0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.06.00.26.782.006.2.0042 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.07.00.20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 042/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 30 de Junho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA



DETENTORA		
REGINALDO JOS	É DA SILVA 04711647635	
TESTEMUNHAS		
	NOME:	
	CPF:	
	NOME:	